



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS**  
**ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E MINAS - CCEGM**  
**Fortaleza-CE, 16 a 18 de maio de 2018**  
**PROPOSTA Nº 10/2018 - CCEGM**

<b>Assunto</b>	Posicionamento a Respeito do Conselho dos Técnicos Agrícolas e Industriais.	
<b>Proponente</b>	Mark Augusto Lara Pereira	<b>Crea-CE</b>
<b>Destinatário</b>	CEEP	
<b>Item Plano de Ação</b>	1	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM dos Crea's, reunidos de 16 a 18 de maio de 2018, na sede do Crea-CE, situada na Rua Castro e Silva, 81 - Centro, Fortaleza – CE, durante a segunda reunião ordinária, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Ausência de diretrizes em relação à transição dos profissionais de nível técnico através da Lei Federal 13.639, de março de 2018 que “Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas”.

**b) Propositura:**

Durante todo o processo transitório manter uma postura receptiva e orientativa, observando o que está previsto em lei e os prazos estabelecidos pela Lei Federal 13.639 de março de 2018.

Criação de Grupo de Trabalho para transição aos novos conselhos federais e regionais em observância ao que está previsto no parágrafo segundo do Art. 31 da Lei Federal 13.639 de março de 2018.

Que o CONFEA crie um Grupo de Trabalho que defina normas e procedimentos de forma a auxiliar os Crea's durante o processo de transição.

**CONFEA E CREA:**

Durante todo o processo transitório manter uma postura receptiva e orientativa, observando o que está previsto em lei e os prazos estabelecidos pela Lei Federal 13.639 de março de 2018. Tal postura pode ser medida com uma maior participação dos técnicos dentro do conselho, de maneira que vivenciem o dia a dia e os conflitos presentes entre as entidades. Caso seja oportuna que sejam chamados a participar como ouvintes das câmaras especializadas de suas respectivas áreas de atuação e vivenciem quais são as atribuições pertinentes aos profissionais de nível superior e técnico



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E MINAS - CCEGM

Fortaleza-CE, 16 a 18 de maio de 2018

##### **c) Justificativa:**

Há de se prever, com base em históricos anteriores, que a saída dos técnicos agrícolas e industriais dos Conselhos de Engenharia poderá provocar desgaste e futuras divergências com os novos Conselhos, principalmente em decorrência de eventuais zonas de sombreamento entre as áreas de atuação dos profissionais e o que está previsto na Lei 5194/66 que regula o exercício dos profissionais da área de engenharia e agronomia e na resolução N° 218/73 do CONFEA.

A Criação de Grupo de Trabalho, com postura diplomática, poderá facilitar a transição e participar da criação de resoluções conjuntas, conforme previsto no parágrafo segundo da Lei 13.639/18, de forma que previnam futuro desgaste entre os conselhos.

Vale destacar que, segundo parágrafo 8° da Lei n° 9.649 de maio de 1998, compete à Justiça Federal a apreciação de controvérsias que envolvam os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, quando do exercício legal a eles delegados. Essas medidas visam evitar disputas que cheguem a âmbitos maiores.

A criação de um Grupo de Trabalho como canal de integração dos anseios dos novos conselhos Federal e Regionais a serem criados em observância ao que está previsto no parágrafo segundo do Art. 31 da Lei Federal 13.639 de março de 2018 poderá orquestrar junto aos novos conselhos, de maneira diplomática, a criação de resoluções conjuntas que, de maneira clara e específica, norteará a criação das futuras resoluções próprias e regimentos dos conselhos técnicos.

##### **d) Fundamentação Legal:**

Lei Federal N° 13.639 de 2018.

Lei Federal N° 5194 de 1966.

Lei Federal N° 9649, de 1998.

Resolução do CONFEA N° 218 de 1973.

Decreto Técnicos 90.922/85.

Lei 5.524/68

##### **e) Sugestão de Mecanismos de Ação:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS  
ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E MINAS - CCEGM**

**Fortaleza-CE, 16 a 18 de maio de 2018**

Encaminhar para CEEP, com sugestão de que esta Comissão acolha a presente propositura nos termos dos arts. 81 a 84 da Res. nº 1.015, de 30 de junho de 2006.

Sugere-se que as novas resoluções conjuntas coloquem em evidência quais são as atribuições pertinentes a cada nível profissional de maneira a deixar claro os campos de atuação dos profissionais e seus respectivos conselhos, seja de engenharia ou técnico.

**Mark Augusto Lara Pereira**  
**Proponente**

**Geol. Ronaldo Malheiros Ferreira**  
**Coordenador Nacional da CCEGM**